

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

ARQUIVEM-SE, nos termos do artigo 54, combinado com o § 4º do artigo 58 do RICD, as seguintes proposições:

PROJETOS DE LEI

Nº 6001/2013 (Dr. Jorge Silva) - Estabelece a equiparação entre o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural com os assentados do Programa Nacional da Reforma Agrária em matéria de benefícios, programas e serviços.

Nº 2223/2019 (Pastor Sargento Isidório) - Majora as alíquotas de contribuições sociais sobre operações de produção e comercialização pelos cervejeiros, vinícolas e indústrias afins, no mercado interno e de importação de bebidas alcoólicas e destina recursos para ações de saúde e segurança pública relacionadas ao atendimento de pacientes de alcoolismo e de dependência química, bem como de suas famílias.

Nº 3605/2020 (Eduardo Costa) - Altera a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para permitir a redução de taxas de juros a micro e pequenas empresas em financiamentos com base na Taxa de Longo Prazo – TLP e sua taxa de juros prefixada, especialmente enquanto durarem os efeitos sociais e econômicos da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2016 (Poder Executivo) - Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba.

ARQUIVE-SE, nos termos do artigo 133 do RICD, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 11.173/2018 (Roberto Lucena) - Altera as disposições da Lei nº 9.503, de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

Apensados: PL's nºs 1.633/2019 (Professor Luizão Goulart), 408/2020 (Márcio Labre), 7/2019 (Carla Zambelli), 2.677/2019 (Bosco Costa), 3.919/2019 (Boca Aberta), 593/2019 (Vinicius Farah), 2.576/2019 (Coronel Tadeu), 3.122/2019 (Heitor Freire), 3.416/2019 (Abou Anni), 5.050/2019 (Márcio Labre) e 3.284/2019 (Dagoberto Nogueira).



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2227559>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2233348>

22332227559